

LEI N° 7009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DAS VIAS PÚBLICAS E ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO DENOMINADO "GRAN ROYALLE BETIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Uso de Vias Públicas e das Áreas Verdes do Loteamento denominado "Gran Royale Betim", situado na "Fazenda Açude", em uma área de 558.309,196m² (quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e nove metros quadrados e cento e noventa e seis centímetros quadrados), de Matrícula n° 139.116, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, nos termos do § 1°, do artigo 21, da Lei Orgânica de Betim, e dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar Municipal n° 10, de 10 de setembro de 2019.

§ 1° - As vias veiculares objeto de concessão serão:

I - alameda dos Ipês (antiga Rua A);
II - alameda Flamboyant (antiga Rua B);
III - alameda dos Girassóis (antiga Rua C);
IV - alameda das Acácias (antiga Rua D);
V - alameda das Violetas (antiga Rua E);
VI - alameda das Borboletas (antiga Rua F);
VII - alameda da Serra (antiga Rua G);
VIII - parte da rotatória situada no encontro da Av. Engenheiro Viktor Rasparik (antiga Av. 1) com Alameda Flamboyant e Alameda dos Ipês.

§ 2° - As Vias de Pedestres objeto de concessão serão:

I - via de pedestre 1 (VP-1);
II - via de pedestre 2 (VP-1);
III - via de pedestre 3 (VP-1);
IV - via de pedestre 4 (VP-1);
V - via de pedestre 5 (VP-1);
VI - via de pedestre 6 (VP-1);
VII - via de pedestre 7 (VP-1).

§ 3° - As Áreas Verdes objeto de concessão serão as seguintes:

I - área verde/APP n° 1 com 39.282,70 m²;
II - área verde/APP n° 2 com 223.621,53 m².

Art. 2° - Será onerosa e dispensada de licitação a concessão de uso de que trata o artigo 1° desta Lei, por relevante interesse público e interesse social, justificados através das obrigações que serão assumidas, descritas no inciso III, do artigo 3°, desta Lei.

Art. 3º - Fica determinado que a presente concessão de uso será outorgada mediante Escritura Pública de Concessão de Uso, que deverá conter:

I - o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data da referida Escritura Pública, podendo ser renovada por igual período, desde que haja interesse público na respectiva renovação;

III - durante o período de vigência da concessão a Associação do Residencial Gran Royale ficará responsável e assumirá integralmente os ônus decorrentes das seguintes ações:

a) executar a limpeza, conservação e reparação das vias veiculares e de pedestres descritas nesta lei, em conformidade com as normas estabelecidas pela Prefeitura;

b) orientar e responsabilizar-se pela execução, limpeza e conservação das calçadas públicas situadas dentro do perímetro da concessão, em conformidade à legislação ambiental, edilícia e de acessibilidade vigentes;

c) executar a coleta e armazenamento seletivo temporário dos resíduos sólidos domésticos gerados dentro do perímetro da concessão, dispondo-os em local coberto e adequado junto à Portaria do loteamento até que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza urbana municipal;

d) orientar e responsabilizar-se pelo correto recolhimento e a destinação de resíduos de podas de árvores, resíduos de construção civil e demais resíduos sólidos gerados dentro do perímetro da concessão, até a sua destinação final em local licenciado para essa finalidade;

e) orientar e responsabilizar-se pela correta instalação de redes domiciliares e sistemas de tratamento de efluentes sanitários dentro do perímetro da concessão, em conformidade à legislação edilícia e ambiental;

f) contratar, apresentar, aprovar e executar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da referida Escritura Pública, em conformidade às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual conterá espécies nativas frutíferas ou não, de forma a recompor a flora e a fauna das áreas atualmente degradadas situadas nas Áreas Verdes/Áreas de Preservação Permanente objeto da concessão de que trata esta lei;

g) orientar e responsabilizar-se pela execução, conservação e melhoria da arborização urbana das vias públicas objeto da concessão de que trata esta Lei, em conformidade à legislação municipal;

h) manter sistema de monitoramento por câmeras das vias públicas visando apoiar a segurança pública dentro do perímetro da concessão de que trata esta Lei;

i) autorizar o livre acesso de pedestres ou de condutores de veículos, mesmo os não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à Associação do Residencial Gran Royale Betim:

I - a Associação do Residencial Gran Royale Betim deverá providenciar a lavratura e assinatura da citada Escritura no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei;

II - as despesas necessárias à Lavratura e Registro da Escritura em questão, ficarão a cargo da Associação do Residencial Gran Royale Betim;

III - deverá impedir que terceiros se apossam das áreas, vias de circulação e logradouros públicos que estão sob o regime da concessão de uso, dando imediato conhecimento ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

§ 1º - Fica vedado à Associação do Residencial Gran Royale Betim, ceder, no todo ou em parte, as áreas, vias de circulação e logradouros públicos que estão sob o regime desta concessão, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes desta Lei, sem autorização do Município.

§ 2º - Fica a Associação do Residencial Gran Royale Betim ciente que a concessão de uso das áreas, das vias de circulação e dos logradouros públicos não ensejará nenhuma indenização a empregados e similares, contratados pela referida associação, para prestação de serviços afins, muito menos em razão de realização de obras necessárias, úteis ou voluptuárias, inclusive no que concerne à reparação das respectivas áreas objeto desta Lei.

Art. 5º - É vedada a construção de quaisquer benfeitorias nas áreas objeto da concessão de que trata esta Lei, salvo aquelas que forem aprovadas junto ao órgão responsável pelo ordenamento territorial do Município, com as finalidades de apoio à segurança, controle de acesso e armazenamento seletivo temporário de resíduos sólidos domésticos.

Art. 6º - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições e obrigações impostas nesta Lei e no Termo de Ajustamento Municipal - TAM firmado entre a Associação do Residencial Gran Royale Betim, e o município de Betim, acarretará as seguintes sanções:

I - notificação para que seja corrigido e compensado o dano causado em até 30 (trinta) dias após recebimento da mesma;

II - multa por cada descumprimento de obrigação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso haja descumprimento da notificação;

III - distrato unilateral da concessão de que trata esta Lei, em caso de reincidência, não correção ou não compensação de danos causados às áreas objeto da concessão de que trata esta Lei;

IV - caso haja extinção ou perda de representatividade da Associação do Residencial Gran Royale Betim, a concessão de que trata esta Lei será revogada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de dezembro de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal
*(Projeto de Lei n° 391/2021, de autoria do Prefeito Municipal
Vittorio Medioli)*